CERTIDÃO DE PESQUISA DE PREÇOS E ANÁLISE DE COMPATIBILIDADE DOS VALORES

Processo Administrativo nº 76/2026
Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 469/2024 – Pregão Eletrônico nº 112/2024 – Município de Novo Hamburgo/RS
Fornecedor: DGT Tecnologia Ltda.
CNPJ: 08.482.495/0001-44

1. DO OBJETO DA PESQUISA

Certifico, para os devidos fins, que, no âmbito da instrução do processo administrativo destinado à eventual adesão, na condição de órgão não participante, à Ata de Registro de Preços nº 469/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 112/2024, do Município de Novo Hamburgo/RS, foi realizada pesquisa destinada a verificar a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, bem como a subsidiar a análise da vantajosidade da contratação pretendida.

A pesquisa foi realizada considerando os itens cuja adesão é pretendida pelo Município de Lindóia do Sul/SC, observando-se, além dos valores registrados, a descrição, especificações técnicas, unidade de medida, natureza da contratação e composição do objeto.

A Ata de Registro de Preços nº 469/2024 prevê expressamente a possibilidade de adesão por órgãos ou entidades não participantes, nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Registra-se, ainda, que a Ata originalmente estabeleceu vigência de 12 (doze) meses, admitindo prorrogação por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços, tendo sido formalizada a respectiva prorrogação, conforme documentação constante dos autos.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente pesquisa fundamenta-se no disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no art. 86, § 2º, inciso II, do mesmo diploma legal, que condiciona a adesão à ata de registro de preços à demonstração de que os valores registrados são compatíveis com aqueles praticados pelo mercado.

O Decreto Federal nº 11.462/2023, como referência regulamentar do Sistema de Registro de Preços, estabelece igualmente que, durante a vigência da ata, a adesão por órgão ou entidade não participante depende da apresentação de justificativa da vantagem, da demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, e da consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

Ressalta-se que a própria Ata nº 469/2024 estabelece, em sua cláusula 6.1, que a Administração deverá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, com a finalidade de verificar a vantajosidade dos preços registrados.

Dessa forma, a presente pesquisa busca não apenas identificar preços, mas verificar se os valores constantes da Ata permanecem compatíveis com os parâmetros disponíveis no mercado público, especialmente em contratações realizadas em período posterior à formação da Ata.

3. DAS FONTES CONSULTADAS

Para a formação do juízo técnico acerca da compatibilidade dos preços foram consideradas as seguintes fontes:

a) Ata de Registro de Preços nº 469/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 112/2024, do Município de Novo Hamburgo/RS;

b) Termo de Referência e demais documentos integrantes do Pregão Eletrônico nº 112/2024, utilizados para aferição das características e da composição do objeto;

c) consultas realizadas em bases oficiais de contratações públicas, especialmente o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e portais oficiais de Municípios;

d) contratações públicas similares localizadas no exercício de 2026, envolvendo soluções de videomonitoramento, segurança eletrônica e itens integrantes ou correlatos à solução objeto da Ata;

e) documentos públicos relacionados a adesões à própria Ata nº 469/2024 realizadas por outros órgãos públicos.

Registra-se que também foram realizadas diligências visando à identificação de preços individualizados para cada item em bases oficiais de contratações públicas. Todavia, não foram localizados, para todos os itens, parâmetros individualizados, recentes e tecnicamente equivalentes que permitissem a formação de uma amostra homogênea de preços de mercado.

4. DA METODOLOGIA ADOTADA

Considerando as características do objeto, a pesquisa não foi realizada mediante simples comparação de preços unitários de produtos isolados.

O objeto registrado na Ata compreende solução integrada de segurança e videomonitoramento, envolvendo equipamentos, softwares, infraestrutura e demais componentes necessários à execução do serviço. O Termo de Referência estabelece que os preços propostos deveriam

contemplar todas as despesas necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações, incluindo custos incidentes sobre a execução do objeto.

Dessa forma, não se mostra tecnicamente adequado comparar diretamente o preço mensal de locação de um componente integrante de uma solução tecnológica com o preço de aquisição isolada de equipamento encontrado no comércio ou em contratação de objeto com escopo substancialmente diverso.

Assim, adotou-se metodologia baseada:

1. Na identificação dos preços registrados na Ata;
2. Na verificação das especificações e da composição dos itens;
3. Na pesquisa de contratações públicas recentes e similares;
4. Na análise da equivalência ou não dos objetos encontrados;
5. Na identificação de preços coincidentes com os valores registrados;
6. Na análise da atualidade e recorrência dos preços em contratações públicas;
7. Na exclusão de parâmetros que não apresentassem comparabilidade técnica suficiente;
8. Na análise individualizada da compatibilidade dos preços, evitando-se a formação artificial de média ou mediana com dados heterogêneos.

A metodologia adotada busca preservar a confiabilidade da estimativa, evitando que valores referentes a objetos distintos, com diferentes níveis de serviço, composição, tecnologia, quantidade ou condições de execução sejam utilizados como se fossem equivalentes.

5. DOS VALORES REGISTRADOS NA ATA

Para a contratação pretendida pelo Município de Lindóia do Sul/SC, foram identificados os seguintes itens e quantitativos:

Item	Descrição	Qtdade mensal	Qtdade Anual	Valor unitário registrado	Valor Mensal	Valor anual
01	Locação de Câmera Bullet 4MP	4	48	R$ 162,30	R$ 649,20	R$ 7.790,40
04	Locação de Software VMS	4	48	R$ 138,00	R$ 552,00	R$ 6.624,00
07	Locação de Painel de Videowall	1	12	R$ 1.300,00	R$ 1.300,00	R$ 15.600,00
11	Locação de Nobreak de Borda Interativo	1	12	R$ 64,40	R$ 64,40	R$ 772,80

15	Locação de Kit de Infraestrutura para Monitoramento	4	48	R$ 480,00	R$ 1.920,00	R$ 23.040,00
19	Locação de Estação de Monitoramento Operacional	1	12	R$ 1.486,97	R$ 1.486,97	R$ 17.843,64
22	Locação de Software de Análise de Risco	4	48	R$ 204,89	R$ 819,56	R$ 9.834,72
23	Locação de Software de Reconhecimento Facial RFA	2	24	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00	R$ 24.000,00
TOTAL ANUAL					**R$ 8.792,13**	**R$ 105.505,56**

Os valores encontram-se igualmente registrados na Ata nº 469/2024, conforme documentação integrante do processo.

Dessa forma, considerando período estimado de 12 (doze) meses, o valor global correspondente aos itens e quantitativos pretendidos será de R$ 105.505,56 (cento e cinco mil quinhentos e cinco reais cinquenta e seis centavos).

6. DOS PARÂMETROS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS RECENTES

Durante a pesquisa foram localizados documentos referentes a contratações públicas realizadas em 2026 que apresentam correspondência direta com diversos itens e preços constantes da Ata nº 469/2024.

Entre os documentos identificados, destaca-se contratação realizada pelos municípios de Imbituba/SC, Rio do Sul/SC e Alvorada/RS no exercício de 2026, na qual foram identificados, entre outros, os seguintes valores:

- Câmera Bullet 4MP – R$ 162,30;
- Software VMS – R$ 138,00;
- Software de Análise de Risco – R$ 204,89;
- Software de Reconhecimento Facial RFA – R$ 1.000,00;
- Painel de Videowall – RS 1.300,00
- Kit de Infraestrutura para Monitoramento – R$ 480,00.

Essas ocorrências são relevantes para a análise porque demonstram que os valores registrados continuaram sendo utilizados em contratações públicas recentes, inclusive no exercício de 2026.

Entretanto, por se tratarem, em parte, de adesões à própria Ata ou de contratações envolvendo o mesmo fornecedor e os mesmos preços registrados, tais documentos não foram considerados como cotações independentes para fins de cálculo de média ou mediana de mercado. Foram utilizados, portanto, como elementos de corroboração da atualidade, estabilidade e aceitação dos preços registrados no âmbito da Administração Pública.

7. DA ANÁLISE INDIVIDUAL DOS ITENS

Item 01 – Locação de Câmera Bullet 4MP. Preço registrado: R$ 162,30 por unidade/mês.

Considerando a coincidência dos valores, a atualidade dos documentos e a correspondência do objeto, verifica-se que não foi identificada evidência de que o preço registrado esteja acima dos parâmetros públicos recentes localizados. Considerando-se compatível com os parâmetros públicos identificados.

Item 04 – Locação de Software VMS. Preço registrado: R$ 138,00 por unidade/mês.

O Termo de Referência da contratação originária prevê solução de gerenciamento de vídeo, com software específico e integração aos demais componentes da solução, razão pela qual a comparação deve considerar a licença/solução disponibilizada e não simplesmente softwares genéricos de monitoramento. Diante da coincidência do preço em contratação pública recente e da correspondência do objeto, não foram identificados elementos que indiquem sobrepreço.

Item 07 – Locação de Painel de Videowall. Preço registrado: R$ 1.300,00 por unidade/mês.

Embora o parâmetro identificado não constitua cotação independente, por estar vinculado à própria Ata, constitui elemento de confirmação da utilização contemporânea do preço registrado.

Considerando tratar-se de equipamento profissional integrante de solução de videomonitoramento, não foram utilizados preços de monitores ou televisores comerciais convencionais como parâmetros substitutivos, por ausência de equivalência técnica suficiente. O preço é considerado compatível, sem identificação de evidência de sobrepreço.

Item 11 – Locação de Nobreak de Borda Interativo. Preço registrado: R$ 64,40 por unidade/mês.

Foram realizadas diligências, sem êxito, visando localizar preços públicos recentes e individualizados para equipamento com características equivalentes. Todavia foram localizados parâmetros de nobreaks de características distintas, porém tais valores foram desconsiderados

para efeito de comparação direta, uma vez que não apresentam equivalência suficiente quanto à capacidade, modelo, regime de locação e composição do serviço.

Dessa forma, embora não tenha sido localizada cotação independente recente suficientemente comparável, não foi identificada evidência concreta de que o valor registrado seja incompatível com o mercado, sendo mantido como valor de referência o da Ata, com ressalva quanto à inexistência de parâmetro independente contemporâneo suficientemente equivalente.

Item 15 – Locação de Kit de Infraestrutura para Monitoramento. Preço registrado: R$ 480,00 por unidade/mês.

A coincidência foi identificada em documentos de contratação pública e adesões à Ata nº 469/2024. Considerando que o item corresponde a um conjunto de infraestrutura destinado à implantação e funcionamento da solução de monitoramento, não foram considerados preços isolados de materiais de infraestrutura como equivalentes ao item completo, sendo o mesmo, considerado compatível com os parâmetros públicos localizados.

Item 19 – Locação de Estação de Monitoramento Operacional. Preço registrado: R$ 1.486,97 por unidade/mês.

Foram realizadas diligências em bases públicas com o objetivo de localizar contratação recente contendo estação de monitoramento operacional com composição e condições semelhantes. Não foi localizado parâmetro independente suficientemente equivalente que permitisse estabelecer comparação direta e segura com o preço registrado.

Ressalta-se que o item integra uma solução de monitoramento e não corresponde simplesmente à aquisição ou locação isolada de um computador, devendo ser consideradas as especificações, softwares, periféricos, suporte, integração e demais componentes previstos na solução. Assim, valores encontrados para computadores ou estações de trabalho convencionais não foram utilizados, por ausência de equivalência técnica e econômica. Assim o preço mantido como referência da Ata, diante da ausência de parâmetro independente suficientemente comparável, sem evidência documental de incompatibilidade.

Item 22 – Locação de Software de Análise de Risco. Preço registrado: R$ 204,89 por unidade/mês.

A recorrência do valor em documentos públicos recentes constitui elemento relevante para demonstrar a manutenção do preço registrado no mercado público e considerado compatível com os parâmetros públicos localizados.

Item 23 – Locação de Software de Reconhecimento Facial RFA. Preço registrado: R$ 1.000,00 por unidade/mês.

A coincidência do preço, associada à natureza específica da solução e à ausência de parâmetros independentes tecnicamente superiores em termos de comparabilidade, permite considerar o valor registrado como compatível com os parâmetros públicos localizados.

8. DOS VALORES QUE NÃO FORAM UTILIZADOS COMO REFERÊNCIA

Durante a pesquisa foram localizados alguns valores relativos a equipamentos ou serviços correlatos ao objeto. Entretanto, não foram utilizados para formação de preço de referência quando não apresentavam equivalência técnica, econômica ou de composição suficiente.

Especialmente em relação aos itens de nobreak e estação de monitoramento, verificou-se que determinados parâmetros encontrados correspondem à aquisição isolada de equipamentos, enquanto os itens da Ata estão estruturados como locação mensal integrada a uma solução de segurança eletrônica, com especificações e obrigações próprias. A utilização indiscriminada desses valores poderia produzir resultado artificialmente elevado ou reduzido e comprometer a confiabilidade da pesquisa.

Assim, a ausência de utilização de determinado valor não significa que o preço encontrado seja necessariamente inadequado, mas que não atende aos critérios mínimos de comparabilidade necessários para sua utilização como parâmetro direto desta contratação.

9. DA MÉDIA E DA MEDIANA

No presente caso, não se mostra tecnicamente recomendável calcular média ou mediana de mercado para cada item utilizando conjuntamente os valores da Ata, adesões à própria Ata e contratações de objetos distintos. Isso porque os valores disponíveis não constituem uma amostra homogênea e independente. A inclusão de múltiplas ocorrências do mesmo preço, originadas da própria Ata ou de adesões à Ata, produziria apenas uma repetição do mesmo parâmetro, e não uma ampliação efetiva da amostra de mercado. Da mesma forma, a inclusão de preços de produtos apenas semelhantes, mas com composição, especificação ou regime de contratação diferente, poderia distorcer a análise.

Por essa razão, a média e a mediana não foram utilizadas como critério matemático determinante do preço de referência, adotando-se, em substituição, análise individualizada da compatibilidade dos preços registrados com os parâmetros públicos efetivamente localizados.

Tal metodologia mostra-se mais adequada às características do objeto e mais prudente do ponto de vista técnico, pois evita a criação de um preço de referência baseado em dados heterogêneos ou artificialmente repetidos.

10. DA ANÁLISE DA VANTAJOSIDADE

A análise realizada permite verificar que diversos preços constantes da Ata nº 469/2024 permanecem presentes em contratações públicas realizadas posteriormente à formação da Ata, inclusive no exercício de 2026. A coincidência dos preços em contratações recentes constitui elemento relevante para demonstrar que os valores não se encontram manifestamente descolados dos parâmetros atualmente utilizados pela Administração Pública.

Ademais, a contratação pretendida não corresponde à simples aquisição de equipamentos isolados, mas à utilização de solução integrada de videomonitoramento, envolvendo componentes tecnológicos, softwares e infraestrutura.

A própria documentação da contratação originária evidencia que os preços devem contemplar os custos necessários ao cumprimento integral das obrigações, não sendo adequada a comparação isolada com preços de aquisição de equipamentos sem considerar a composição da solução.

Dessa forma, embora não tenha sido possível obter três cotações independentes para cada item, as diligências realizadas permitiram identificar parâmetros públicos contemporâneos suficientes para afastar, no âmbito desta pesquisa, a existência de indícios objetivos de incompatibilidade dos preços registrados, ressalvados os itens para os quais não foram encontrados parâmetros independentes suficientemente comparáveis.

11. DO VALOR DE REFERÊNCIA PARA A ADESÃO

Considerando os elementos constantes da pesquisa, os preços registrados na Ata nº 469/2024 são adotados como valores de referência para a eventual adesão, por serem os preços efetivamente registrados para a solução pretendida e por terem sido corroborados, em diversos itens, por contratações públicas recentes. Assim, para os quantitativos pretendidos, tem-se:

Valor mensal estimado: R$ 8.792,13.

Valor estimado para 12 meses: R$ 105.505,56.

Os valores acima deverão permanecer condicionados às mesmas especificações, condições de execução e demais obrigações estabelecidas na Ata, no edital e no Termo de Referência originários.

12. DA CONCLUSÃO

Diante da pesquisa realizada, das diligências efetuadas em bases públicas de contratações, da análise das contratações similares localizadas e da avaliação da compatibilidade técnica dos objetos, CERTIFICO que:

I – foram realizadas diligências destinadas à identificação de preços públicos e parâmetros de mercado para os itens pretendidos na adesão à Ata de Registro de Preços nº 469/2024;

II – foram localizadas contratações públicas recentes, especialmente do exercício de 2026, contendo preços coincidentes com diversos valores registrados na Ata;

III – os documentos referentes a adesões à própria Ata não foram tratados como cotações independentes, mas considerados como elementos corroborativos da atualidade e utilização dos preços registrados;

IV – não foram localizadas, para todos os itens, três referências independentes, recentes e tecnicamente equivalentes que permitissem a formação de média ou mediana de mercado confiável;

V – a ausência de parâmetros individualizados para determinados itens decorre das características específicas do objeto, especialmente por se tratar de solução integrada de videomonitoramento, e não de simples aquisição isolada de equipamentos;

VI – valores referentes a objetos sem equivalência técnica ou econômica suficiente não foram utilizados como parâmetros diretos, evitando-se distorções na formação do preço de referência;

VII – não foram identificados, no conjunto das fontes analisadas, elementos objetivos que indiquem que os preços registrados na Ata nº 469/2024 estejam manifestamente superiores aos parâmetros públicos contemporâneos localizados;

VIII – os preços registrados mostram-se, para fins desta análise, compatíveis com os parâmetros públicos disponíveis e aptos a subsidiar a demonstração da vantajosidade da adesão, ressalvando-se a necessidade de manutenção das condições técnicas e comerciais previstas na Ata;

IX – o valor mensal estimado da contratação, considerando os quantitativos pretendidos, corresponde a R$ 8.792,13 (oito mil, setecentos e noventa e dois reais e treze centavos);

X – para o período estimado de 12 (doze) meses, o valor global corresponde a R$ 105.505,56 (cento e cinco mil quinhentos e cinco reais cinquenta e seis centavos).

Por fim, certifico que a presente pesquisa foi realizada com observância dos princípios da razoabilidade, economicidade, eficiência, planejamento e busca da proposta mais vantajosa, devendo seus resultados ser analisados em conjunto com os demais elementos necessários à instrução da adesão, especialmente a comprovação da vigência da Ata, disponibilidade de quantitativos, autorização do órgão gerenciador, anuência do fornecedor, comprovação da vantajosidade da adesão, habilitação da empresa e demais requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

Lindóia do Sul/SC, 04 de setembro de 2026

gov.br
Documento assinado digitalmente
CAMILI CRISTINA PERUZIN PELLIZZARO
Data: 13/10/2026 10:01:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Camili Cristina Peruzin Pellizzaro
Chefe Administrativo